



Andraplan Serviços Ltda.

A essência da consultoria.

Publicação de domínio público reproduzida na íntegra por Andraplan Serviços Ltda.
Caso tenha necessidade de orientações sobre o assunto contido nesta publicação entre em contato conosco.

A Andraplan é especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão.

Saiba mais sobre consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão no site www.andraplan.com.br.

Consultoria e Assessoria

O método de trabalho da consultoria consiste em orientações direcionadas aos diretores, gerentes e líderes da empresa. Estas orientações podem ser feitas pessoalmente, por telefone ou e-mail, na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

O método de trabalho da assessoria é o mesmo da consultoria, sendo complementado pela execução de atividades que frequentemente são de responsabilidade dos clientes, como a elaboração de manuais, procedimentos, instruções e relatórios, realização de pesquisas, tomada de decisões, etc. As atividades de assessoria podem ser feitas na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

Como o principal produto de uma consultoria são as informações, existe uma sistemática para atualização periódica da equipe de trabalho. Esta atualização de informações é reforçada nos assuntos relacionados a legislação e regulamentação técnica, com vistas a permitir que os consultores estejam preparados para fornecer informações adequadas para a tomada de decisões por parte dos clientes.

Serviços

- Consultoria e assessoria para certificação compulsória e voluntária de produtos e serviços, dentro dos padrões INMETRO, ANATEL, UL, RoHS, Marcação CE, etc.
- Consultoria e assessoria para certificação de sistemas de gestão
ISO 9001, ISO 14001, OHSAS 18001, PBQP-H, SA 8000, SASSMAQ, PBQP-H, etc.
- Consultoria e assessoria organizacional
Planejamento estratégico, Vendas, Marketing, Produção, Recursos Humanos, Compras, Logística, Finanças, Projeto e desenvolvimento, Tributos, Falências e recuperação empresarial, etc.
- Terceirização de serviços técnicos
Controle da qualidade (inspeção e ensaios), Garantia e gestão da qualidade (documentação e gerenciamento), Desenho de produtos, Projeto e desenvolvimento de produtos, Pesquisa de mercado, Levantamento de custos e formação de preços, Responsabilidade técnica, Auditorias, Representação em comissões de estudos, etc.

Andraplan Serviços Ltda.

CNPJ 09.589.187/0001-85 Inscrição Municipal (CCM) número: 3.771.340-0
Av. Paulista, 726 – 17º Andar - Conj. 1707-D – Bela Vista – São Paulo/SP CEP: 01310-910

Telefone / Fax: (11) 4506-3207 ou (11) 2056-2062

e-mail: andraplan@andraplan.com.br web site <http://www.andraplan.com.br>



Portaria n.º 274, de 31 de maio de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto;

Considerando a Lei n.º 7.405, de 12 de novembro de 1985, que torna obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acesso - SIA em todos os locais e serviços que permitam a sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências;

Considerando o Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, e a Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando os entendimentos mantidos entre o Inmetro, a Marinha do Brasil, por intermédio da Diretoria de Portos e Costas - DPC, a Secretaria de Direitos Humanos - SDH, por intermédio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNPD e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, que resultaram na celebração do Acordo de Cooperação Técnica n.º 13/2010, publicado no DOU no dia 17 de setembro de 2010 para o atendimento às determinações do Decreto n.º 5.296/2004, conforme os seus artigos 40 e 41, quanto à acessibilidade no transporte aquaviário para o transporte coletivo de passageiros;

Considerando que, tendo em vista o disposto acima, está em tramitação novo Acordo de Cooperação a ser celebrado entre os órgãos envolvidos com o objetivo de dar continuidade à parceria estabelecida para o atendimento às determinações do Decreto n.º 5.296/2004, conforme os seus artigos 40 e 41, quanto à acessibilidade no transporte aquaviário coletivo de passageiros;

Considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 41 do Decreto n.º 5.296/2004, que delega ao Inmetro a responsabilidade pelo estabelecimento dos Programas de Avaliação da Conformidade - PAC para construção de embarcações acessíveis e adaptação de acessibilidade das embarcações em operação, utilizadas nos serviços de transporte coletivo de passageiros;

Considerando que a Marinha do Brasil é a autoridade marítima instituída no país para estabelecer a regulamentação dos requisitos afetos ao emprego de embarcações na navegação nas águas jurisdicionais brasileiras, visando à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, conforme estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto (NORMAM-01/DPC) e Interior (NORMAM-02/DPC);

Considerando a Portaria da Marinha do Brasil n.º 117/DPC de 21 de junho de 2011, que altera as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto (NORMAM-01/DPC);

Considerando a Portaria da Marinha do Brasil n.º 118/DPC, de 21 de junho de 2011, que altera as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (NORMAM-02/DPC);

Considerando que as embarcações existentes empregadas na navegação interior e em mar aberto devem atender os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Embarcações Utilizadas no Transporte Coletivo de Passageiros, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 232, de 30 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 03 de julho de 2008, seção 01, página 82, [ou por outra que vier a ocorrer](#);

Considerando que as embarcações empregadas na navegação interior e em mar aberto, quanto à sua acessibilidade, serão objeto de Registro no Inmetro, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Cientificar que, conforme estabelecido pela Marinha do Brasil, desde 10 de setembro de 2011, todos os planos e documentos afetos às embarcações empregadas no transporte aquaviário coletivo de passageiros, inscritas ou reclassificadas em uma Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência da Marinha do Brasil, devem atender aos requisitos de acessibilidade descritos na norma ABNT NBR 15450, em complemento aos requisitos estabelecidos nas Normas da Autoridade Marítima Brasileira (NORMAM).

Art. 2º Cientificar que, conforme estabelecido pela Marinha do Brasil, até 31 de dezembro de 2012, as embarcações existentes empregadas na navegação interior e em mar aberto, deverão atender aos requisitos estabelecidos no RTQ supramencionado, vigente.

Art. 3º Determinar que o atendimento à condição de acessibilidade destas embarcações deverá constar no Certificado de Segurança da Navegação - CSN, emitido pela Marinha do Brasil ou por entidades a ela vinculadas por convênio de delegação.

Art. 4º Determinar que, até 02 (dois meses), a partir da data de emissão do CSN, as embarcações deverão ser registradas junto ao Inmetro, conforme determinação das Portarias da Marinha do Brasil n.º 117/DPC e n.º 118/DPC supracitadas.

§ 1º O registro da embarcação ocorrerá por meio de solicitação específica e formal ao Inmetro através do sistema disponível em www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp.

§ 2º A concessão do registro autoriza o uso dos Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro, conforme estabelecido no Anexo desta Portaria, que indica que a embarcação está em conformidade com os requisitos estabelecidos para acessibilidade.

§ 3º Os Selos de Identificação da Conformidade deverão ser confeccionados pelo próprio armador.

Art. 5º Revogar a Portaria Inmetro n.º 44, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de janeiro de 2011, seção 01, página 39.

Art. 6º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo da Marinha do Brasil ou das entidades a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos atos normativos da Marinha do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Anexo - Selos de Identificação da Conformidade

1. O Selo de Identificação da Conformidade para as embarcações existentes adaptadas (Figura 1) deve ser afixado em local de fácil visualização, na forma de placa indelével.

Embarcação Acessível Empregada no Transporte Coletivo de Passageiros	
	
Nº do Certificado de Segurança da Navegação - CSN:	
Nº do Registro:	
Nome da embarcação:	
Designação da Embarcação:	
Nº de Inscrição da Embarcação:	
Arqueação Bruta da Embarcação:	
Norma de Referência:	
Razão Social / Nome da Empresa Autorizada:	
CNPJ/CPF da Empresa Autorizada:	
Descrição da(s) Área(s) Acessível(is):	

Figura 1 - Embarcações existentes adaptadas.

1.1 As informações devem estar conforme as anotações a seguir:

- a) Nº do Certificado de Segurança da Navegação - CSN.
- b) Nº do Registro.
- c) Nome da embarcação.
- d) Designação da Embarcação.
- e) Nº de Inscrição da Embarcação.
- f) Arqueação Bruta da Embarcação.
- g) Norma de Referência.
- h) Razão Social / Nome da Empresa Autorizada.
- i) CNPJ/CPF da Empresa Autorizada.
- j) Descrição da(s) Área(s) Acessível(is).

1.1.1 As alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” devem estar de acordo com as determinações da Marinha do Brasil.

1.1.2 A norma de referência referida na alínea “g” é a ABNT NBR 15450 (Transporte - Acessibilidade de passageiros no sistema de transporte aquaviário).

1.1.3 A alínea “j” deve conter todas as áreas da embarcação que são acessíveis, conforme legislações mencionadas nesta Portaria.

1.1.4 Todas as informações também devem estar em Braille.

1.2 A placa indelével referente ao Selo de Identificação da Conformidade deve atender as seguintes especificações de aplicação e uso:

- a) Dimensões (mínimas): 120mm (largura) x 85mm (comprimento) x 02mm (espessura).
- b) Superfície que será aplicado: plana e lisa.
- c) Condições ambientais: resistentes à umidade e à salinidade.
- d) Tempo previsto de vida útil: 10 anos.
- e) Solicitações demandadas durante o manuseio do produto: transporte, limpeza, exposição às intempéries.
- f) Natureza da superfície: alumínio ou aço inoxidável.
- g) Aplicação: manual (colada ou rebitada)
- h) Altura mínima dos caracteres a serem gravados: 03mm.

1.3 Preferencialmente devem ser utilizados o Selo de Identificação da Conformidade e o SIA, na versão colorida, porém, é permitido o uso das cores preto e branco (ver especificações do SIA na norma ABNT NBR 9050).

2. O Selo de Identificação da Conformidade para as embarcações novas (Figura 2) deve ser afixado em local de fácil visualização, na forma de placa indelével.



Figura 2 - Embarcações novas.

2.1 As informações devem estar conforme as anotações a seguir:

- a) Nº do Certificado de Segurança da Navegação - CSN.
- b) Nº do Registro.

2.1.1 A alínea “a” deve estar de acordo com as determinações da Marinha do Brasil.

2.2 A placa indelével referente ao Selo de Identificação da Conformidade deve atender as seguintes especificações de aplicação e uso:

- a) Dimensões (mínimas): 45mm (largura) x 100mm (comprimento) x 02mm (espessura).
- b) Superfície que será aplicado: plana e lisa.
- c) Condições ambientais: resistentes à umidade e à salinidade.
- d) Tempo previsto de vida útil: 10 anos.
- e) Solicitações demandadas durante o manuseio do produto: transporte, limpeza, exposição às intempéries.
- f) Natureza da superfície: alumínio ou aço inoxidável.
- g) Aplicação: manual (colada ou rebitada)
- h) Altura mínima dos caracteres a serem gravados: 03mm.

2.3 Todas as informações também devem estar em Braille.

2.4 Preferencialmente devem ser utilizados o Selo de Identificação da Conformidade e o SIA, na versão colorida, porém, é permitido o uso das cores preto e branco (ver especificações do SIA na norma ABNT NBR 9050).

2.5 O SIA deve ser aplicado de acordo com o estabelecido na Lei n.º 7.405/1985, considerando o acréscimo das marcas institucionais do Inmetro e da Marinha do Brasil, na placa indelével, conforme a Figura 2.